



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de Ministros
Entrada N.º 491
Data 30/04/2012

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira
1350-265 LISBOA

259730-04-12

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do Parecer solicitado sobre o Projeto de Proposta de Lei que " Estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais – PCM (M. justiça) " - (Reg. PL 202/2012).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva

FS/b4
Proc.º 08.06/208-12/IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de Política Geral
sobre o projeto de proposta de Lei nº
202/2012 (PCM) - Estabelece o regime
jurídico da atividade empresarial local e das
participações locais**

Ponta Delgada, 30 de abril de 2012

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1811	Proc. nº CR. CA
Data: 02/04/2012	



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, a 30 de abril de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o projeto de proposta de Lei nº 202/2012 (PCM) – Estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

O projeto de proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de abril de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de abril de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No entanto, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado – no que ao caso interessa – *“em situações de manifesta urgência*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

devidamente fundamentada", declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.

A Governo da República, ao abrigo desta norma, invocou urgência na pronúncia, com o fundamento no facto da Assembleia da República estar a discutir a proposta de Lei nº 51/XII (Altera a Lei do Orçamento de Estado para o ano 2012, aprovada pela Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, no âmbito da Iniciativa de reforço da estabilidade financeira) que prevê a aprovação de legislação sobre o pessoal dirigente da administração local, no prazo de 30 dias, solicitando a emissão de parecer até ao dia 30 de Abril de 2012.

Aquela proposta de Lei já foi objeto de votação final global, em 20 de abril de 2012.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

Esta iniciativa legislativa inscreve-se no âmbito da reforma autárquica, agora no domínio do setor empresarial local e das participações locais, na sequência do Livro Branco sobre o Setor Empresarial Local.

A Iniciativa legislativa em apreciação estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, abrangendo a constituição ou a mera



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, associações de municípios e pelas áreas metropolitanas.

Este projeto de proposta de Lei revoga o Capítulo IX do Título II da Parte I do Código Administrativo, aprovado pela Lei nº 31095, de 31 de dezembro de 1940, a Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro e a Lei nº 55/2011, de 15 de novembro.

A Subcomissão de Política Geral subscreve o sentido geral do projeto de proposta de Lei agora em apreciação, considerando essenciais os princípios do reforço da transparência na gestão do sector empresarial local (SEL) e a sua boa gestão, assegurando o controlo da despesa pública e a redução do nível de endividamento das empresas do sector empresarial local.

A Subcomissão de Política Geral não pode, contudo, dar parecer favorável a uma solução normativa, como a agora proposta pelo Governo da República, que determina a dissolução obrigatória das empresas locais cujas vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cubram, pelo menos, 50% dos respetivos gastos ou em que o peso dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas totais, como decorre do disposto no artigo 62º.

Tal solução obriga a que empresas que prossigam finalidades de natureza social, educativa ou cultural estejam sujeitas às mesmas regras que outras empresas que prossigam atividades que garantam um retorno económico.

Para a Subcomissão de Política Geral, as empresas do SDEL que prossigam atividades de natureza social, educativa ou cultural, gerindo, por exemplo, redes de ATL's, espaços educativos ou espaços culturais, não podem ser submetidas a uma regra cega de obtenção de lucro no desempenho da sua atividade. Estas empresas, no plano local, desempenham uma função social ou de promoção cultural que deve ser estimulada, em especial no momento que sociedade portuguesa atravessa.

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM
ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

**CAPÍTULO III
PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS/PP, dar parecer desfavorável, ao **projeto de proposta de Lei nº 202/2012 (PCM) – Estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais**. A Representação Parlamentar do PPM não se pronunciou.

Ponta Delgada, 30 de abril de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes